



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 017/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.541, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito
Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das
atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º. Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passa a
vigorar com as seguintes alterações:

“LIVRO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 210.....

II –.....

a).....

1. Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e
Funcionamento de Atividades;

b) SUPRIMIDO (NR)

“Art. 214. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local
do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local
do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a
XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação
de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores,
silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por
quaisquer meios;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas,
segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem
11.02 do Anexo I deste Código;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso
dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I deste Código;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e
5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços
prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais
descritos no subitem 15.01.

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º,
ambos do art. 8º-A da Lei Complementar n.º 116/03, o imposto será
devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do
serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º
a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos
incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço
e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de
unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o
serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as
denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal,
escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham
a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e
congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços
anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária
vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de
saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do
plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do
disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou
débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços
anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores
de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro
titular do cartão.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio
do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de
serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio
de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados
ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores
mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes
de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a
esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador
de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do
serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da
pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não
domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

“Art. 217. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre
Serviços de qualquer Natureza:

I – no primeiro dia útil de cada ano, para o contribuinte classificado como
profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o
deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura
Municipal de Patos;

II – no efetivo momento em que o serviço for prestado:

a) quando se tratar de contribuinte classificado como profissional
autônomo que ainda não obteve sua inscrição no Cadastro Mobiliário
Fiscal da Prefeitura Municipal de Patos;

b) nos demais casos.” (NR)

“Art. 278. A apuração do valor venal por instrumentos legais de
padronização, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial
Urbano, far-se-á em conformidade com os Anexos IV e V, deste Código,
que fixam e regulamentam as normas, métodos e modelo matemático de
avaliação, constituindo a Planta Genérica de Valores de Terrenos e
Edificações integrada ao presente Código Tributário Municipal.

§1º A fixação dos valores unitários de metro quadrado de terreno e de
construção, bem como os fatores corretivos e fórmulas de cálculo, são
determinados em obediência às regras previstas neste Código, que
regula a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Edificações de que
trata o Caput deste artigo.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Definidas as áreas homogêneas e os padrões de enquadramento,
os imóveis municipais classificam-se em 104 (cento e quatro) por
ZONAS FISCAIS, sendo 104 (cento e quatro) setores fiscais conforme o
mapa integrante do Anexo V, o qual integra este código para todos os
fins, cabendo aplicação do valor venal mais próximo para setores
eventualmente não mapeados.

§5º. Nos casos singulares de imóveis para as quais a aplicação de
procedimentos aqui previstos possa conduzir a tributação
manifestamente injusta ou inadequada, deverá ser adotado a
requerimento do interessado e executado um processo de avaliação
especial na forma do art. 279 deste Código.

§6º. O Poder Executivo poderá baixar instruções eventualmente
necessárias à fiel execução e regulamentação da Planta Genérica de
Valores, bem como atualizar os valores conforme índices oficiais.” (NR)

“Art. 316.....
I - Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e
Funcionamento de Atividades;” (NR)

“CAPÍTULO II
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO,
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 319. A Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e
Funcionamento de Atividades tem como fato gerador o exercício regular
do poder de polícia municipal sobre o cadastramento mobiliário,
disciplinamento e ordenamento das atividades econômicas ou não
econômicas.

§1º. O Cadastro Mobiliário é obrigatório para todas as pessoas jurídicas,
públicas ou privadas, que exerçam quaisquer atividades econômicas,
econômicas ou não, no território do Município de Patos, sem ressalva do
cadastramento das pessoas físicas e demais agentes, nos termos do
regulamento.

§2º O disciplinamento e ordenamento descrito no caput deste artigo
obedecerão às normas administrativas constantes da legislação
municipal.

Art. 320. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão
municipal competente executar ato tendente ao cadastramento
mobiliário ou a verificar a adequação da atividade às normas
administrativas constantes da legislação municipal, e especificamente:

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - quando da fiscalização de licenciamento para localização e funcionamento inicial da atividade;

II - no dia 1º de janeiro de cada exercício fiscal, a fim de renovar a fiscalização do funcionamento das atividades já instaladas;

III - quando da fiscalização para inscrição no Cadastro Mobiliário, isoladamente ou conjuntamente com as atividades dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica, onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente, temporário ou itinerante.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 321. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades o responsável pela unidade econômica, profissional ou não econômica, instalada ou cadastrada nos termos do artigo 320.

SEÇÃO III
DA SOLIDARIEDADE

Art. 322. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se encontra instalada a atividade sujeita ao cadastramento mobiliário ou ao exercício do poder de polícia municipal, ainda que não sujeita a licenciamento.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 323. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades é o custo de execução do ato tendente ao cadastramento mobiliário ou a verificar a adequação da instalação ou funcionamento da atividade às normas administrativas constantes de legislação municipal específica, nos termos do Anexo VI, deste Código.

§1º Na hipótese do inciso II, do art. 320, o valor do tributo corresponderá a 15% (quinze por cento) nos grupos 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 11.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 18.0, 19.0, 20.0, 23.0 e 24.0. montante previsto no Anexo VI.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§2º Mediante decisão fundamentada da autoridade fiscal, poderá ser aplicada a regra do §2º às hipóteses dos incisos I e II, do art. 320, exclusivamente quando não houver alteração substancial no licenciamento anteriormente concedido ao mesmo contribuinte e desde que, cumulativamente, não haja alteração de endereço ou de número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO V
DO LANÇAMENTO

Art. 324. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades dar-se-á:

I - por requerimento do sujeito passivo;

II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista nos incisos I do *caput* deste artigo ou na hipótese do inciso II, do art. 320.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I: I - será efetuada:

a) antes da instalação da atividade sujeita ao cadastramento mobiliário ou ao exercício do poder de polícia municipal;

b) no prazo previsto na legislação municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do cadastramento ou licenciamento anteriormente concedido.

II - não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VI deste Código, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

§3º. Na hipótese do inciso I, do art. 320, desde que antes do início da constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento, ao recolhimento da taxa, se efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contadas a partir da ciência do lançamento, ato do chefe do Poder Executivo poderá permitir desconto de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 160, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§4º. O lançamento, na hipótese do inciso II, do art. 320, ocorrerá nas datas e condições fixadas em calendário fiscal da Diretoria de Administração Tributária.

§5º. Em se tratando de recadastramento, nos termos e condições estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo, poderão ser concedidos descontos de até 100% (cem por cento) no valor da taxa.

Art. 325. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - notificação de lançamento ou simples entrega do documento de arrecadação municipal correspondente; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo 324, inciso I.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescinda da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

SEÇÃO VI
DO RECOLHIMENTO

Art. 326. O recolhimento da Taxa de Fiscalização para Cadastro Mobiliário, Localização e Funcionamento de Atividades será efetuado no prazo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos casos de atividades classificadas como de caráter itinerante ou provisório;

II - 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos demais casos." (NR)

"Art. 371. Fica instituído o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades Provisório, compreendendo todas as atividades licenciadoras ou autorizatórias municipais, para atividades médio risco ou "baixo risco B", assim classificadas aquelas cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, o início da operação, substituindo provisoriamente a emissão de todas as de licenças, alvarás e similares, conforme previsto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, *caput*, da Lei Federal n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

§1º. As atividades fiscalizatórias, licenciadoras ou autorizatórias decorrentes do regular início de atividades ou renovação de fiscalização serão centralizadas pela Diretoria de Administração Tributária, inclusive com o recolhimento dos tributos correspondentes, devendo o Poder Executivo expedir regulamento disciplinando os procedimentos de licenciamento e de liberação das atividades econômicas, fundamentado nos princípios da eficiência, celeridade, cooperação e boa-fé visando simplificação, facilitação e fomento da abertura, instalação e início de atividades econômicas no Município de Patos.

§2º. O prazo máximo para a devida análise nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, sob pena de aprovação tácita, ressalvadas as vedações previstas na legislação, serão definidos

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

em regulamento do Poder Executivo, consideradas as peculiaridades locais.

§ 3º. A classificação e o regime jurídico aplicável às atividades de baixo risco ou "baixo risco A", médio risco ou "baixo risco B" ou alto risco seguirão as diretrizes das resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM e legislação federal aplicável, até que ato do Poder Executivo emita o regulamento correspondente, consideradas as peculiaridades locais.

§4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às atividades de baixo risco ou "baixo risco A", inclusive Microempreendedores Individuais, que expressamente desejarem obter o licenciamento correspondente.

§5º. O disposto neste artigo poderá ser aplicado às demais atividades fiscalizatórias, licenciadoras ou autorizatórias municipais, inclusive sanitárias e ambientais.

Art. 371-A. As atividades fiscalizatórias, licenciadoras ou autorizatórias decorrentes do regular início de atividades ou renovação de fiscalização, centralizadas pela Diretoria de Administração Tributária, é desvinculada e independe de atos dos demais órgãos fiscalizadores, licenciadores ou autorizadores municipais, estaduais ou federais, obedecendo apenas aos requisitos legais.

§1º A eventual emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades, provisório ou definitivo, não desobriga o contribuinte do cumprimento dos demais atos junto aos órgãos fiscalizadores, licenciadores ou autorizadores municipais, estaduais ou federais.

§2º O disposto neste artigo poderá ser aplicado às demais atividades fiscalizatórias, licenciadoras ou autorizatórias municipais, inclusive sanitárias e ambientais."

Art. 2º. Ficam aprovados os anexos I a IV desta Lei.

§1º. Os anexos I, IV, V e VI da Lei Municipal n.º 3.541, de 22 de dezembro de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos I a IV desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2021

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

"ANEXO I
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

LISTA DE SERVIÇOS

- 7 -
7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
13 -
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clícheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como buíes, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
17 -
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
....." (NR)

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

"ANEXO IV
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

**MODELO MATEMÁTICO DE AVALIAÇÃO E DOS ENQUADRAMENTOS
DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES**

- O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:
 $VVI = VVT + VVE$, onde:
VVI = Valor venal do imóvel;
VVT = valor venal do terreno;
VVE = valor venal da edificação (benfeitorias).
- Nos condomínios Horizontais ou Verticais, onde a área do condomínio não possuir inscrição própria, deve-se calcular a fração ideal de terreno e fração ideal de edificação, a ser agregada no valor venal do terreno e da edificação, mediante cálculo aritmético proporcional à área ideal de terreno da unidade.
- A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) obedecerá a seguinte equação matemática:
 $VVT = At \times VM_{SF} \times SQ \times FT \times FP \times FGL \times FMP$, onde:
VVT = Valor Venal do Terreno;
At = Área do Terreno;
VM_{SF} = Valor do metro quadrado por Setor Fiscal (ANEXO V);
FSQ = Fator de influência da Situação na Quadra (TABELA I);
Coefficiente corretivo consistente em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra.
FT = Fator de influência da Topografia do Terreno (TABELA I);
O fator de topografia aprecia ou deprecia o terreno em função dos acidentes existentes, ou não, no local onde se situa a propriedade.
FP = Fator de influência da Pedologia do Terreno (TABELA I);
O fator de pedologia agrega maior ou menor valor a um determinado terreno a partir da conformação do solo.
FGL = Fator Gleba (TABELA I)
Consiste em um grau a ser atribuído ao imóvel com área superior a 2.000m², destina-se a corrigir o valor venal de terrenos não urbanizados ou loteados.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

FMP = Fator Melhorias Públicas no Logradouro.

Inversamente aplicado quando da ausência de melhorias públicas, não será aplicado para os imóveis localizados nas regiões de expansão urbana e considerados sítios de recreios e chácaras.

- A apuração do **Valor Venal da Edificação (VVE)** obedecerá a seguinte equação matemática:

VVE = AC x PC x SitRua x Conser. onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

AC = Área da Unidade Construída;

PC = Valor do Metro Quadrado correspondente ao Padrão Construtivo (TABELAS III e IV);

Determinado pela a qualidade e quantidade das benfeitorias em função das especificações dos projetos, de materiais, execução e mão de obra efetivamente utilizada na construção, obtido através do somatório de pontos referentes às características do imóvel (TABELA II);

SitRua = Fator Situação do Imóvel em relação ao logradouro (TABELA III);

Conser = Fator Conservação do Imóvel (TABELA III).

TABELA I

FATORES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS

Cód.	SITUAÇÃO	Fator	Cód.	TOPOGRAFIA	Fator	Cód.	PEDOLOGIA	Fator
01	Mão de Quadra	1,00	01	Plano	1,00	01	Firme	1,00
02	Esquina	1,20	02	Abaixo do nível	0,80	02	Arenoso	0,90
03	Vila-conj. Popular	0,85	03	Acima do nível	0,90	03	Rochoso	0,80
04	Encravado	0,70	04	Reduzida Capacitação	0,75	04	Inundável	0,60
05	Mais de 2 frentes	1,10	05	Área impede construção	0,50	05	Área de risco	0,50
06	TP tangente área rural	0,75	06	Irregular	0,85	06	Mais de um fator	0,70
Cód.	FATOR GLEBA - ÁREA TERRENO							Fator
01	Área até 2.000 M²							1,00
02	Área de 2.000,01 a 3.500 M²							0,95
03	Área de 3.500,01 a 4.500 M²							0,90
04	Área de 4.500,01 a 6.000 M²							0,85
05	Área de 6.000,01 a 8.000 M²							0,80
06	Área de 8.000,01 a 10.000 M²							0,70
07	Área acima de 10.000 M²							0,60
Cód.	MELHORIAS PÚBLICAS - LOGRADOURO							Peso
01	Rede de água							0,20
02	Rede de esgoto							0,18
03	Coleta de lixo							0,17
04	Limpeza pública							0,16

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

05	Pavimentação	0,15
06	Iluminação pública	0,14
-	Total geral	1,00

- A aplicação do Fator de Melhorias Públicas se fará usando a seguinte fórmula:

$$Fmp = \frac{1}{(1 + Id)}, \text{ onde:}$$

Fmp = Fator de melhorias públicas

Id = Índice de decréscimo relacionado aos melhoramentos "Inexistentes"

- Para aplicação da fórmula, o índice de decréscimo é igual ao somatório dos índices dos melhoramentos "inexistentes"; ou seja, não existindo duas ou mais melhorias, Id é igual à somatória dos índices da tabela.
- Quando o imóvel possuir mais de uma frente, considera-se para fins de enquadramento, a face voltada para a rua/avenida de maior valorização.

TABELA II

PONTUAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIFICAÇÕES

Cod	COBERTURA	PT	Cod	ESQUADRIAS	PT	Cod	ESTRUTURA	PT
01	Laje	25	01	Alumínio	20	01	Alvenaria	10
02	Outros	10	02	Aparente Simples	05	02	Concreto/Alvenaria/ Madeira-Complexo	12
03	Palha	01	03	Especial	30	03	Concreto/alvenaria/ Madeira-simples	10
04	Telha Cerâmica	15	04	Ferro	15	04	Concreto	15
05	Telha Amianto	10	05	Grandes Dimensões	10	05	Madeira	10
06	Telha Barro	05	06	Madeira Padrão	05	06	Metalica	20
07	Telha Metálica	20	07	Madeira/ferro/ Alumínio simples	10	07	Metalica/mista	15
08	Telha Plástica	15	08	Madeira/ferro/ Alumínio superior	15	08	Outros	10
09	Telha Vidro	20	09	Metalas	22	09	Pré-moldado	15
-	-x-	-	10	Outros	10	10	Material reciclado	10
-	-x-	-	11	Sem	00	11	Taipa	01

Cod.	REVESTIMENTO INTERNO/ FORRO		PT	Cod.	REVESTIMENTO EXTERNO		PT	Cod.	VIDROS	PT
01	Gesso	15	01	Cal	05	01	Blindex	10		
02	Laje	20	02	Cerâmica	15	02	Comum	12		
03	Lambri	20	03	Granito	30	03	Espelhado	10		
04	Outros	10	04	Latex	15	04	Fumé	15		
05	PVC	15	05	Luxo	30	05	Vitrals	10		
06	Sem	00	06	Mármore	10	06	Sem	00		
-	-X-	-	07	Cerâmica pedra simples	15	-	-x-	-		
-	-X-	-	08	Cerâmica pedra superior	20	-	-x-	-		
-	-X-	-	09	Óleo	22	-	-x-	-		
-	-X-	-	10	Outros	10	-	-x-	-		

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

-	-X-	-	11	Pintura	05	-	-X-	-
-	-X-	-	12	Semireboco/caiação	00	-	-X-	-
Cód	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS							PT
01	(+ 3) interna							25
02	(-3) interna							20
03	(-2) interna							15
04	(-1) interna							10
05	Externa							05
06	Rudimentar/sem							00
Cód	INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES							PT
01	+5							70
02	=5							60
03	=4							55
04	=3							50
05	=2							45
06	=1							30
07	SEM							00

- Benfeitorias voluptuosas, assim consideradas piscinas, saunas, hidromassagem, quadra de esporte, campo de futebol, grupo gerador, central de ar-condicionado, playground, estacionamento, quiosque, churrasqueira.

TABELA III
FATORES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES

PADRÃO CONSTRUTIVO		ENQUADRAMENTO EM PONTOS		Fator - Residencial	Fator - Outros
02-ALTO		Acima de 150 pontos		1,00	1,10
03-MÉDIO		101 a 150 pontos		0,90	0,95
04-POPULAR		51 a 100 pontos		0,80	0,85
05-BAIXA RENDA		0 a 50 pontos		0,65	0,75
Cód.	SITUAÇÃO NA RUA	Fator	Cód.	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	Fator
01	Frete	1,00	01	Ótimo	1,00
02	Fundos	0,70	02	Bom	0,90
03	Via	0,80	03	Regular	0,80
04	Galeria	0,90	04	Ruim/Mal/Desgaste	0,65
05	Subsolo	0,60			

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV
VALOR DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

1 – USO RESIDENCIAL		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M²/R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 650,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 500,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 400,00	ENTRE 51 E 100
BAIXA RENDA	R\$ 250,00	DE 0 ATÉ 50
2 – TIPO BARRACÃO, TELHEIRO E SIMILARES (GALPÃO INDUSTRIAL)		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M²/R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 500,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 500,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 350,00	ENTRE 50 E 100
BAIXO	R\$ 350,00	DE 0 ATÉ 50
3 – USO NÃO RESIDENCIAL		
PADRÃO CONSTRUTIVO	VALOR DO M²/R\$	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
ALTO	R\$ 800,00	ACIMA DE 150
MÉDIO	R\$ 600,00	ENTRE 101 E 150
POPULAR	R\$ 500,00	ENTRE 50 E 100
BAIXO	R\$ 350,00	DE 0 ATÉ 50

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)

*ANEXO V
(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)

SETORIZAÇÃO FISCAL

A setORIZAÇÃO fiscal tem como objetivos dividir em zonas homogêneas ou setores fiscais a zona urbana do município de Patos/PB derivando das condições de infraestrutura.

Foram determinados 104 (cento e quatro) setores fiscais, realizadas visitas in loco em rotas traçadas com auxílio de imagens de satélite direcionado bairro por bairro e distrito para identificar das ruas com e sem pavimentação. Após as visitas e traçando o perfil de infraestrutura (pavimentação e iluminação) das áreas, foram determinados os polígonos de setORIZAÇÃO, levando em considerações as informações obtidas dos polígonos traçados e o fator de localização de cada um, foram estimados os valores para o metro quadrado de cada setor fiscal.

Posteriormente, os setores fiscais foram convertidos em mapa de setores fiscais limitados nos respectivos bairros.

Os mapas de setores fiscais e valores de metro quadrado foram apresentados ao CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis) do município de Patos/PB para uma análise dos valores estimados para obter valores justos de metro quadrado para a cobrança justa de IPTU no município.

Setor Fiscal 01: localizado no bairro Alto da Tubiba, engloba 27 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028), valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 02: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 06 quadras (001, 009, 010, 011, 012, 021) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 12,00.

Setor Fiscal 03: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 14 quadras (002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 04: localizado no bairro Nova Conquista, engloba 01 quadras (019) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 05: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 10 quadras (001, 006, 012, 013, 023, 025, 031, 032, 039, 045) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 13,00.

Setor Fiscal 06: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 14 quadras (016, 021, 022, 026, 027, 029, 030, 034, 037, 038, 041, 051, 052) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 14,00.

Setor Fiscal 07: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 12 quadras (008,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

020, 028, 035, 047, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 08: localizado no bairro Santa Cecília, engloba 07 quadras (009, 010, 011, 016, 017, 018, 333) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 09: localizado no bairro Jatobá, engloba 31 quadras (061, 062, 063, 071, 100, 115, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 102, 103, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 10: localizado no bairro Jatobá, engloba 66 quadras (009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 108) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 11: localizado no bairro Jatobá, engloba 34 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 101, 104, 105, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 154) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 12: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 33 quadras (171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 13: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 46 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 091, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 14: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 40 quadras (034, 035, 036, 037, 038, 039, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 120) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 15: localizado no bairro Monte Castelo, engloba 25 quadras (069, 070, 071, 072, 078, 080, 081, 084, 085, 086, 087, 106, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 16: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 29 quadras (073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 103) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 17: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 31 quadras (041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 101, 102) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 18: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 29 quadras (010,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 104, 105, 106, 107) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 19: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 10 quadras (008, 009, 028, 029, 030, 031, 032, 051, 052, 072) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 100,00.

Setor Fiscal 20: localizado no bairro Santo Antônio, engloba 04 quadras (007, 109, 110, 111) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 21: localizado no bairro Maternidade, engloba 50 quadras (001, 006, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 018, 019, 020, 021, 028, 029, 030, 031, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 081, 082, 083, 084, 133) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 90,00.

Setor Fiscal 22: localizado no bairro Maternidade, engloba 35 quadras (160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 23: localizado no bairro Maternidade, engloba 48 quadras (075, 076, 077, 078, 079, 080, 095, 096, 097, 103, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 130, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 159, 217, 218, 219, 222, 224, 225, 226, 285, 291) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 24: localizado no bairro Maternidade, engloba 08 quadras (002, 003, 004, 005, 230, 369, 372, 371) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 25: localizado no bairro Maternidade, englobam 75 quadras (009, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 032, 033, 055, 056, 057, 058, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 085, 086, 087, 088, 090, 092, 093, 094, 098, 099, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 136, 137, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 200, 201, 203, 209, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 290, 343, 370) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 26: localizado no bairro Maternidade, engloba 66 quadras (219, 222, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 3013, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 342, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 27: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 14 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 127, 191, 227, 228, 229) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 28: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 133 quadras (040, 048, 051, 052, 057, 058, 059, 060, 061, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 090, 091, 092, 093, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 104, 105, 106,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

107, 108, 109, 110, 126, 174, 224, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 249, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 29: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 58 quadras (010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 046, 047, 049, 050, 053, 054, 055, 056, 066, 128, 225, 240, 241, 242, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 30: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 25 quadras (315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 339, 340) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 31: localizado no bairro Bivar Olinto, engloba 43 quadras (111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 32: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 40 quadras (055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 25, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 33: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 21 quadras (005, 006, 011, 012, 017, 018, 019, 020, 026, 035, 036, 057, 058, 063, 064, 073, 074, 075, 076, 083, 084) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 34: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 65 quadras (001, 002, 003, 004, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 023, 024, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 055, 056, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 149) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 35: localizado no bairro Morada do Sol, engloba 20 quadras (099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 185, 186, 187) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 36: localizado no bairro Morro, engloba 09 quadras (001, 002, 003, 004, 029, 031, 032, 101, 102) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 37: localizado no bairro Morro, engloba 25 quadras (005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 38: localizado no bairro Morro, engloba 24 quadras (012, 015, 030, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 042, 045, 048, 049, 050, 051, 052, 059, 060,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

061, 062, 063, 064, 065, 069) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 39: localizado no bairro Liberdade, engloba 26 quadras (036, 037, 038, 039, 040, 044, 045, 046, 047, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 082, 083, 088, 089) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 40: localizado no bairro Liberdade, engloba 27 quadras (068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 091, 092, 093, 094, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 118, 119, 127) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 12,00.

Setor Fiscal 41: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (017, 018, 032, 041, 042, 043, 048, 049, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 42: localizado no bairro Liberdade, engloba 04 quadras (034, 033, 035, 084) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 43: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (001, 019, 020, 026, 085, 086, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 44: localizado no bairro Liberdade, engloba 03 quadras (009, 010, 016) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 45: localizado no bairro Liberdade, engloba 17 quadras (002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 015, 021, 022, 023, 024, 025) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 110,00.

Setor Fiscal 46: localizado no bairro Liberdade, engloba 11 quadras (063, 065, 066, 068, 089, 095, 096, 105, 116, 117), valor atribuído para m² do terreno: R\$ 16,00.

Setor Fiscal 47: localizado no bairro Liberdade, engloba 05 quadras (027, 028, 029, 030, 031) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 48: localizado no bairro Liberdade, engloba 18 quadras (080, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 49: localizado no bairro Centro, engloba 10 quadras (001, 002, 003, 005, 006, 007, 078, 079, 080, 198) atribuído para m² do terreno: R\$ 600,00.

Setor Fiscal 50: localizado no bairro Centro, engloba 23 quadras (022, 023, 024, 037, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 052, 053, 054, 055, 056, 067, 068, 069, 072, 074, 075, 076) atribuído para m² do terreno: R\$ 650,00.

Setor Fiscal 51: localizado no bairro Centro, engloba 43 quadras (009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 070, 071, 012, 013, 014, 015, 046, 047, 049, 050, 051, 057, 058, 059, 060, 064, 065, 066, 073, 077, 081) atribuído para m² do terreno: R\$ 700,00.

Setor Fiscal 52: localizado no bairro Centro, engloba 06 quadras (048, 061, 062, 063, 064, 077) atribuído para m² do terreno: R\$ 400,00.

Setor Fiscal 53: localizado no bairro Brasília, engloba 48 quadras (001, 002,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 044, 045, 046, 047, 018, 049, 055, 057, 058, 061 atribuído para m² do terreno: R\$ 700,00.

Setor Fiscal 54: localizado no bairro Brasília, engloba 19 quadras (011, 012, 026, 027, 043, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 059, 060, 062, 063, 064, 065) atribuído para m² do terreno: R\$ 300,00.

Setor Fiscal 55: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 29 quadras (037, 039, 040, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 084, 085, 086, 087, 088, 120) atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 56: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 24 quadras (089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 101, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 115, 116, 117, 118, 119) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 57: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 30 quadras (012, 013, 014, 015, 016, 023, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 038, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 050, 074, 075, 080, 081, 082, 083) atribuído para m² do terreno: R\$ 80,00.

Setor Fiscal 58: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 07 quadras (041, 058, 059, 066, 100, 104, 105) atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 59: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 12 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 112) atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 60: localizado no bairro Belo Horizonte, engloba 16 quadras (018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 044, 045, 076, 077, 078, 079, 110) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 61: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 46 quadras (161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 242, 246, 248, 250) atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 62: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 57 quadras (044, 045, 054, 055, 078, 079, 080, 085, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 238, 244) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 63: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 15 quadras (057, 058, 059, 060, 061, 062, 03, 064, 065, 066, 067, 068, 238, 239, 240) atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 64: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 29 quadras (031, 033, 035, 036, 038, 039, 069, 077, 081, 082, 083, 084, 086, 087, 096, 097, 098, 099, 109, 110, 111, 112, 133, 140, 141, 142, 143, 243) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 65: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 37 quadras

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

(001, 002, 003, 004, 005, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 200,) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 66: localizado no bairro Novo Horizonte, engloba 31 quadras (144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 196) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 67: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 17 quadras (012, 013, 018, 019, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 068) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 68: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 10 quadras (007, 014, 015, 020, 021, 022, 070, 071, 073, 121) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 69: localizado no bairro Jardim Europa, engloba 24 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 069, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 70: localizado no bairro Bela Vista, engloba 07 quadras (046, 048, 052, 053, 055, 065, 070) atribuído para m² do terreno: R\$ 150,00.

Setor Fiscal 71: localizado no bairro Bela Vista, engloba 18 quadras (018, 019, 020, 021, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 045, 047, 049, 050, 051, 054, 056, 062) atribuído para m² do terreno: R\$ 65,00.

Setor Fiscal 72: localizado no bairro Bela Vista, engloba 29 quadras (010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 064, 068, 069, 071) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 73: localizado no bairro Bela Vista, engloba 15 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 057, 059, 060, 061, 066, 067) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 74: localizado no bairro Distrito Industrial, engloba 09 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 015, 116, 117) atribuído para m² do terreno: R\$ 60,00.

Setor Fiscal 75: localizado no bairro Distrito Industrial, engloba 07 quadras (007, 008, 009, 010, 011, 012, 013) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 76: localizado no bairro Jardim Magnólia, engloba 61 quadras (002, 008, 010, 029, 031, 038, 039, 043, 044, 045, 049, 050, 051, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 065, 066, 068, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 079, 080, 082, 083, 084, 086, 087, 088, 089, 091, 092, 093, 094, 136, 139, 140, 141, 142, 170, 312, 314, 317, 318, 319, 321, 322, 359, 360, 361, 62, 363, 364) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 77: localizado no bairro Jardim Magnólia, engloba 52 quadras (003, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 032, 033, 034, 035, 036, 040, 041, 042, 052, 054, 055, 062, 063, 064, 067, 069, 113, 137, 315, 323, 335, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 352, 354, 355, 356, 357) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Setor Fiscal 78: localizado no bairro Sete Casas, engloba 13 quadras (056, 057, 059, 060, 62, 063, 064, 071, 072, 073, 074, 075, 254) atribuído para m² do terreno: R\$ 90,00.

Setor Fiscal 79: localizado no bairro Sete Casas, engloba 58 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 027, 028, 029, 030, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 052, 054, 055, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 085, 212, 213, 231, 232, 234, 249, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263,) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 80: localizado no bairro Sete Casas, engloba 96 quadras (087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 128, 133, 143, 1544, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 234, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 81: localizado no bairro Jardim Assunção, engloba 27 quadras (153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 181, 182, 189, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 82: localizado no bairro Jardim Assunção, engloba 14 quadras (169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183) atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 83: localizado no bairro Ana Leite, engloba 14 quadras (005, 007, 008, 009, 019, 020, 034, 063, 037, 054, 055, 056, 057, 058) atribuído para m² do terreno: R\$ 40,00.

Setor Fiscal 84: localizado no bairro Ana Leite, engloba 110 quadras (006, 013, 014, 015, 016, 021, 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 045, 046, 048, 049, 050, 052, 053, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 14, 15, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 175, 176, 177, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207) atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 85: localizado no bairro São Sebastião, engloba 37 quadras (068, 069, 071, 084, 085, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 15, 156, 169, 175, 176, 183, 186, 196, 198) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 86: localizado no bairro São Sebastião, engloba 87 quadras (012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 032, 033, 034, 044, 045, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 063, 064, 065, 066, 067, 070, 080, 082, 083, 086, 087, 088, 089, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

129, 130, 162, 165, 166, 179, 180, 182, 184, 185, 187, 197, 207, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 221) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 87: localizado no bairro São Sebastião, engloba 62 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 014, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 098, 164, 170, 177, 178, 181, 188, 189, 190, 191, 192, 199, 200, 204, 205, 206, 229) atribuído para m² do terreno: R\$ 28,00.

Setor Fiscal 88: localizado no bairro São Sebastião, engloba 27 quadras (099, 100, 101, 102, 103, 157, 158, 159, 160, 161, 171, 172, 173, 174, 193, 194, 195, 210, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225) atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 89: localizado no bairro Salgadinho, engloba 42 quadras (001, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 039, 040, 042, 043, 044, 046, 047, 048, 049, 050, 052, 063, 064, 065, 066, 075, 076, 077, 078, 079, 087, 088, 089, 090, 092, 093, 095, 111, 112, 113, 235) atribuído para m² do terreno: R\$ 85,00.

Setor Fiscal 90: localizado no bairro Salgadinho, engloba 16 quadras (014, 015, 016, 041, 045, 053, 054, 055, 056, 067, 068, 069, 080, 081, 094, 103) atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 91: localizado no bairro Salgadinho, engloba 45 quadras (017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 057, 058, 059, 060, 061, 070, 071, 072, 073, 074, 082, 083, 084, 085, 086, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 109) atribuído para m² do terreno: R\$ 30,00.

Setor Fiscal 92: localizado no bairro Salgadinho, engloba 58 quadras (223, 242, 248, 261, 262, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 352, 356) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 93: localizado no bairro Salgadinho, engloba 00 (zero) quadras valor atribuído para m² do terreno: R\$ 50,00.

Setor Fiscal 94: localizado no bairro Salgadinho, engloba 38 quadras (093, 094, 095, 096, 099, 101, 102, 103, 104, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 230) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 95: localizado no bairro Salgadinho, engloba 11 quadras (284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 70,00.

Setor Fiscal 96: localizado no bairro Salgadinho, engloba 1 quadras (355) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 25,00.

Setor Fiscal 97: localizado no bairro Dos Estados, engloba 40 quadras (048, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 083, 085, 086, 087, 088,

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

090, 091, 092, 093, 094, 095, 096) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 98: localizado no bairro Dos Estados, engloba 20 quadras (097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

Setor Fiscal 99: localizado no bairro Dos Estados, engloba 42 quadras (015, 016, 017, 018, 019, 20, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 15,00.

Setor Fiscal 100: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 24 quadras (049, 050, 054, 059, 060, 062, 064, 103, 104, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 45,00.

Setor Fiscal 101: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 03 quadras (038, 039, 044) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 102: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 06 quadras (037, 041, 047, 048, 066, 067) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 20,00.

Setor Fiscal 103: localizado no bairro Noé Trajano, engloba 16 quadras (035, 036, 040, 042, 043, 045, 046, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 061, 063) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 35,00.

Setor Fiscal 104: localizado no bairro Santa Gertrudes, engloba 16 quadras (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031) valor atribuído para m² do terreno: R\$ 10,00.

TABELA I
SETORIZAÇÃO FISCAL

SETORES FISCAIS		
SETOR FISCAL	VALOR M² (R\$)	BARRIO
S.F. 01	10	ALTO DA TURBIA
S.F. 02	12	NOVA CONQUISTA
S.F. 03	15	NOVA CONQUISTA
S.F. 04	10	NOVA CONQUISTA
S.F. 05	13	SANTA CECILIA
S.F. 06	14	SANTA CECILIA
S.F. 07	10	SANTA CECILIA
S.F. 08	15	SANTA CECILIA
S.F. 09	20	JATOBA
S.F. 10	30	JATOBA
S.F. 11	25	JATOBA
S.F. 12	10	MONTE CASTELO
S.F. 13	25	MONTE CASTELO
S.F. 14	50	MONTE CASTELO
S.F. 15	20	MONTE CASTELO
S.F. 16	70	SANTO ANTONIO
S.F. 17	150	SANTO ANTONIO
S.F. 18	50	SANTO ANTONIO
S.F. 19	100	SANTO ANTONIO

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

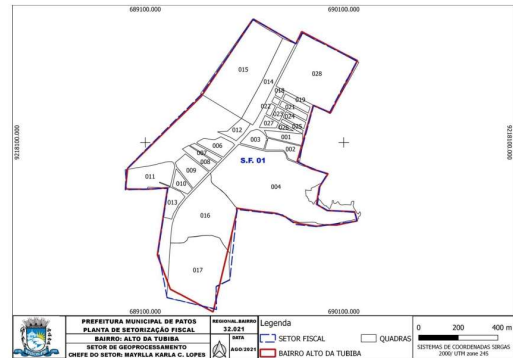
S.F. 20	20	SANTO ANTÔNIO
S.F. 21	90	MATERNIDADE
S.F. 22	150	MATERNIDADE
S.F. 23	60	MATERNIDADE
S.F. 24	30	MATERNIDADE
S.F. 25	50	MATERNIDADE
S.F. 26	40	MATERNIDADE
S.F. 27	30	BIVAR OLINTO
S.F. 28	10	BIVAR OLINTO
S.F. 29	15	BIVAR OLINTO
S.F. 30	40	BIVAR OLINTO
S.F. 31	20	RIVAR OLINTO
S.F. 32	25	MORADA DO SOL
S.F. 33	35	MORADA DO SOL
S.F. 34	20	MORADA DO SOL
S.F. 35	20	MORADA DO SOL
S.F. 36	45	MORRO
S.F. 37	30	MORRO
S.F. 38	20	MORRO
S.F. 39	50	LIBERDADE
S.F. 40	12	LIBERDADE
S.F. 41	40	LIBERDADE
S.F. 42	15	LIBERDADE
S.F. 43	45	LIBERDADE
S.F. 44	50	LIBERDADE
S.F. 45	110	LIBERDADE
S.F. 46	16	LIBERDADE
S.F. 47	60	LIBERDADE
S.F. 48	10	LIBERDADE
S.F. 49	550	CENTRO
S.F. 50	500	CENTRO
S.F. 51	650	CENTRO
S.F. 52	350	CENTRO
S.F. 53	650	BRASILIA
S.F. 54	250	BRASILIA
S.F. 55	70	BELO HORIZONTE
S.F. 56	60	BELO HORIZONTE
S.F. 57	80	BELO HORIZONTE
S.F. 58	160	BELO HORIZONTE
S.F. 59	70	BELO HORIZONTE
S.F. 60	60	BELO HORIZONTE
S.F. 61	25	NOVO HORIZONTE
S.F. 62	20	NOVO HORIZONTE
S.F. 63	15	NOVO HORIZONTE
S.F. 64	60	NOVO HORIZONTE
S.F. 65	65	NOVO HORIZONTE
S.F. 66	40	NOVO HORIZONTE
S.F. 67	50	JARDIM EUROPA
S.F. 68	55	JARDIM EUROPA
S.F. 69	45	JARDIM EUROPA
S.F. 70	150	BELA VISTA
S.F. 71	65	BELA VISTA
S.F. 72	60	BELA VISTA
S.F. 73	50	BELA VISTA
S.F. 74	40	DISTRITO INDUSTRIAL
S.F. 75	15	DISTRITO INDUSTRIAL
S.F. 76	20	JARDIM MAGNOLIA
S.F. 77	10	JARDIM MAGNOLIA

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL I – ALTO DA TUBISA



Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

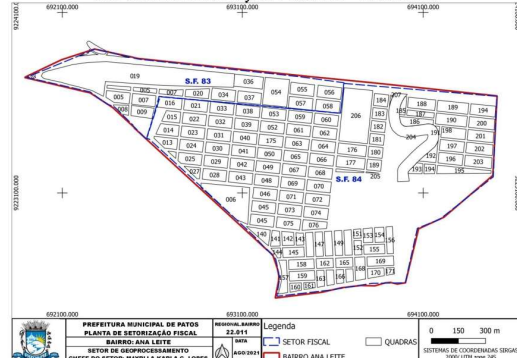
S.F. 78	90	SETE CASAS
S.F. 79	30	SETE CASAS
S.F. 80	10	SETE CASAS
S.F. 81	40	JARDIM ASSUNÇÃO
S.F. 82	20	JARDIM ASSUNÇÃO
S.F. 83	40	ANA LEITE
S.F. 84	10	ANA LEITE
S.F. 85	30	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 86	32	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 87	28	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 88	25	SÃO SEBASTIÃO
S.F. 89	85	SALGADINHO
S.F. 90	50	SALGADINHO
S.F. 91	30	SALGADINHO
S.F. 92	35	SALGADINHO
S.F. 93	50	SALGADINHO
S.F. 94	10	SALGADINHO
S.F. 95	70	SALGADINHO
S.F. 96	25	SALGADINHO
S.F. 97	20	ESTADOS
S.F. 98	10	ESTADOS
S.F. 99	15	ESTADOS
S.F. 100	45	NOE TRAJANO
S.F. 101	50	NOE TRAJANO
S.F. 102	20	NOE TRAJANO
S.F. 103	35	NOE TRAJANO
S.F. 104	10	SANTA GERTRUDES

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

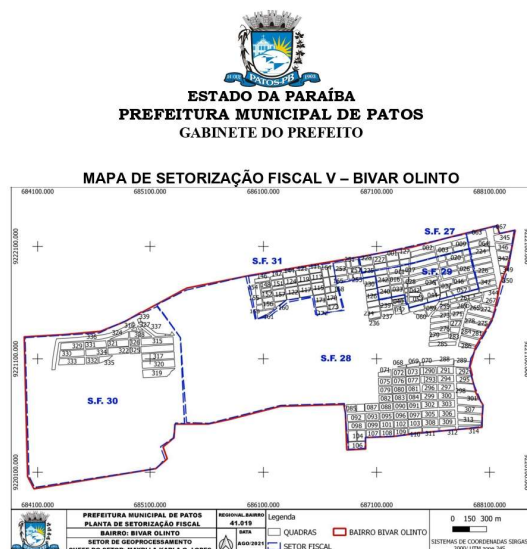
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL II – ANA LEITE



Autoria: Poder Executivo Municipal



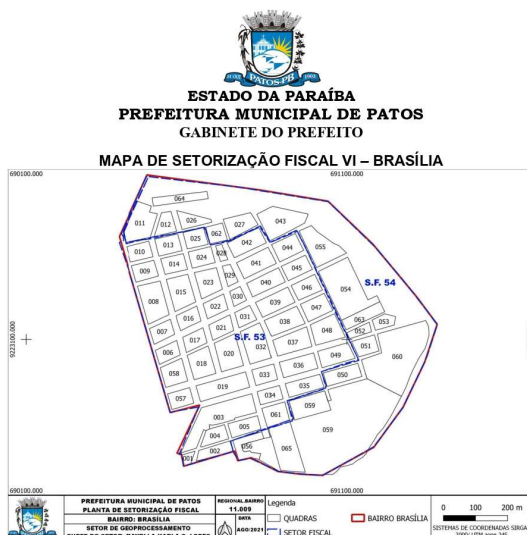
Autoria: Poder Executivo Municipal



Autoria: Poder Executivo Municipal



Autoria: Poder Executivo Municipal

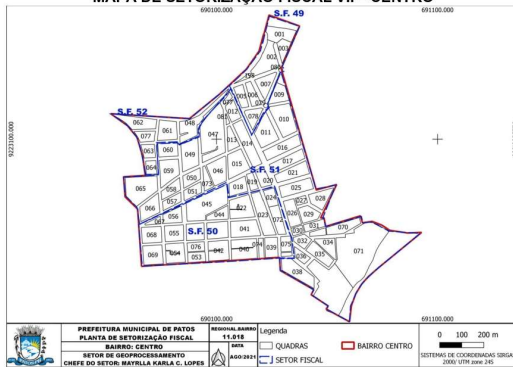


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL VII – CENTRO

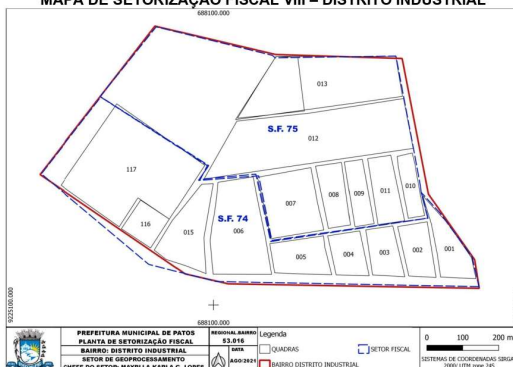


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL VIII – DISTRITO INDUSTRIAL

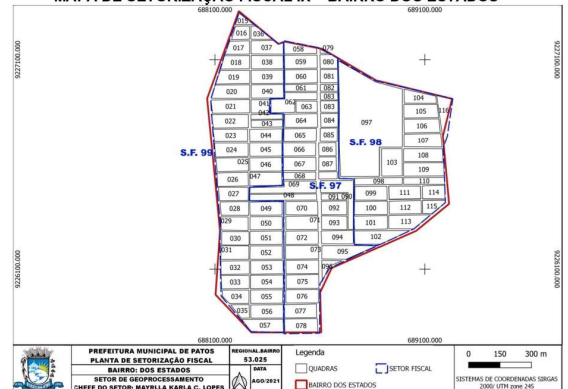


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

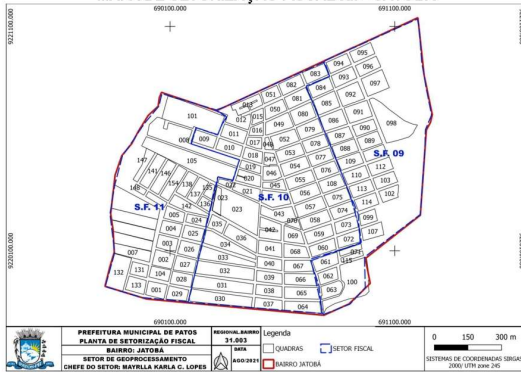
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL IX – BAIRRO DOS ESTADOS





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XII – JATOBÁ

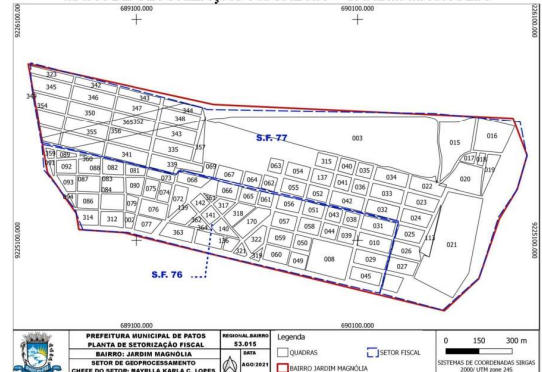


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIV – JARDIM MAGNÓLIA

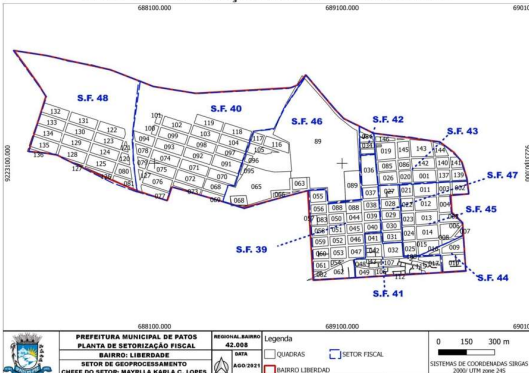


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

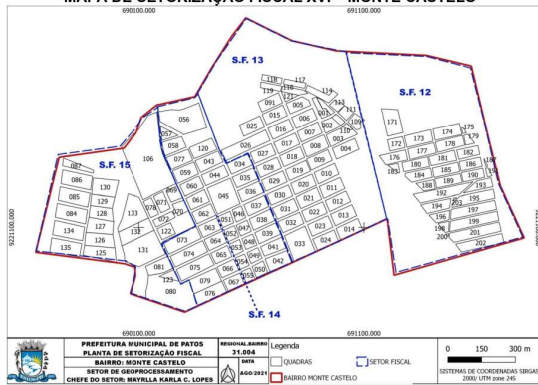
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIII – LIBERDADE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVI – MONTE CASTELO

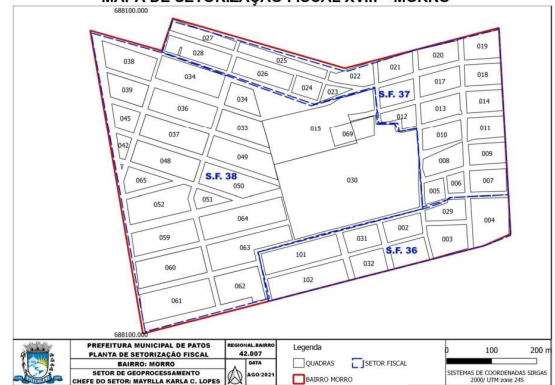


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVIII – MORRO

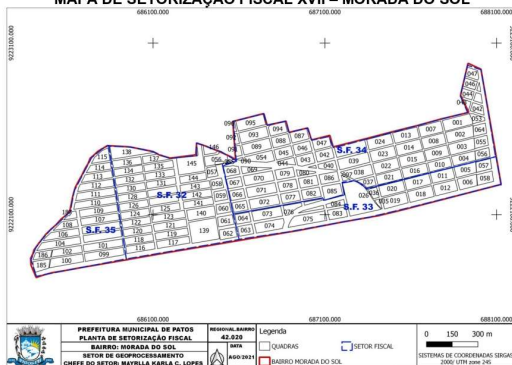


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XVII – MORADA DO SOL

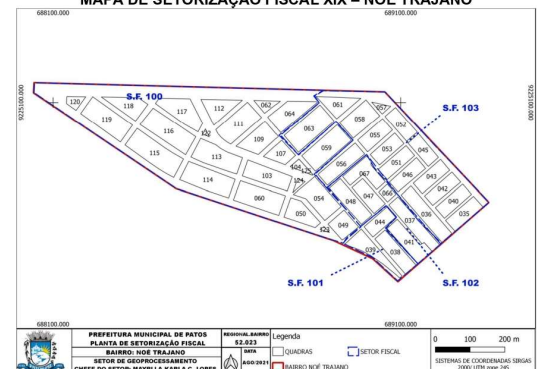


Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XIX – NOÉ TRAJANO

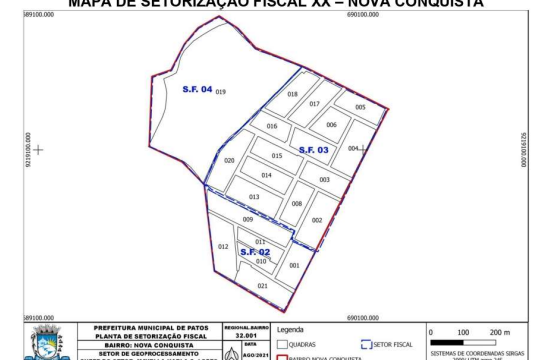


Autoria: Poder Executivo Municipal

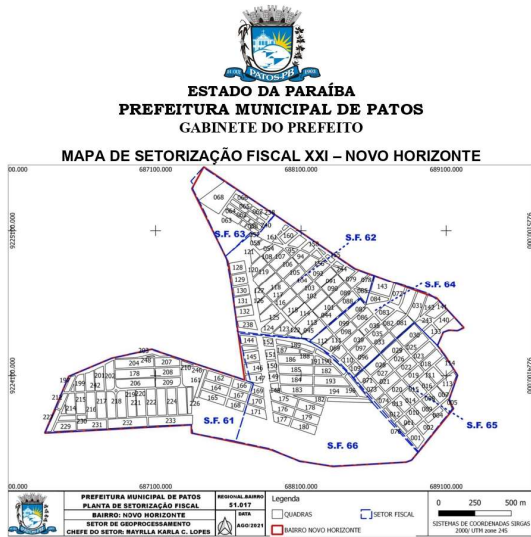


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XX – NOVA CONQUISTA



Autoria: Poder Executivo Municipal



Autoria: Poder Executivo Municipal



Autoria: Poder Executivo Municipal



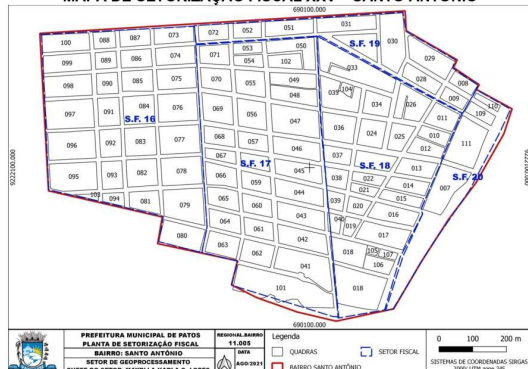
Autoria: Poder Executivo Municipal



Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

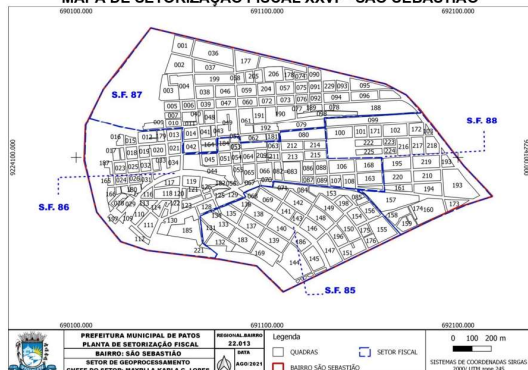
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXV – SANTO ANTÔNIO



Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

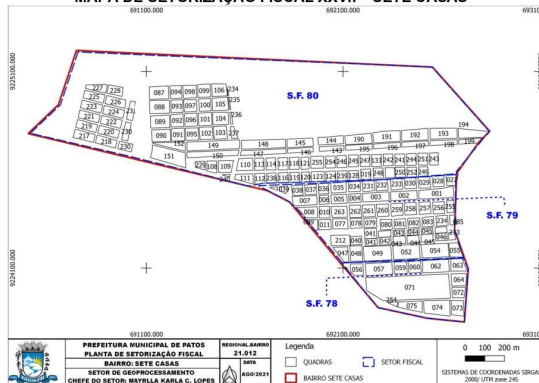
MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXVI – SÃO SEBASTIÃO



Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

MAPA DE SETORIZAÇÃO FISCAL XXVII – SETE CASAS



Autoria: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
(Anteprojeto de Lei Municipal n.º)
"ANEXO V I

(Lei 3.541, de 22 de dezembro de 2006)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CADASTRO MOBILIÁRIO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES

GRUPO	ATIVIDADE	TAXA EM UFIR
1.0	Instituições Financeiras e de Seguros.	1.000,00
2.0	Diversões públicas (eventos com bilheteria), Importação e exportação, Comércio de veículos, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, joalheria, loja de departamentos, locação de máquinas, relojoaria, consórcio, comércio atacadista, turismo.	150,00
3.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Fixa	500,00
4.0	Instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão telefonia celular, telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins. Estrutura Móvel	250,00
5.0	Clubes recreativos, artigos esportivos, magazine, loja de calçados, loja de tecidos, loja de confecções, loja de conveniências, móveis e artigos para escritório, armazéns, metalurgia, ótica, perfumarias e corfeleiras, tapetes e cortinas, vidros, frigorífico, fertilizantes, rações, melão e açúcares, rádio, jornal, planos de saúde, vigilância e transporte de valores, propaganda e publicidade, processamento de dados.	100,00
6.0	Artigos de caça e pesca, comércio a varejo, fogos de artifício, serviço de instalação, conservação, reparação e manutenção de bens, serviços de intermediação e despachantes, serviços fotográficos e afins, sucatas em geral	100,00
7.0	Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, subestações para transmissão e distribuição de energia elétrica, água e depósitos em geral e serviços postais.	250,00
8.0	Livros, papelaria e livraria, escritório de prestação de serviços diversos, locação de bens móveis e/ou imóveis, consultórios, escolas e creches.	100,00
9.0	Comercialização de gêneros alimentícios e produtos em geral, conforme enquadramento fiscal e contábil. Opantes SIMPLES NACIONAL	100,00
10.0	Comercialização de gêneros alimentícios e produtos em geral, conforme enquadramento fiscal e contábil. LUCRO REAL E PRESUMIDO	200,00
11.0	Postos de abastecimento, relacionados com combustíveis em geral	250,00
12.0	Exploração Mineral	150,00
13.0	Clínica de serviços médicos, Laboratórios de análises clínicas, Comércio de cosméticos, farmácia em geral e drogarias.	150,00
14.0	Comércio Phases, Autopistas, Graxas e Lubrificantes / peçoeno e médio porte	50,00
15.0	Comércio Material de construção em geral, elétrico, ferragens e Madeira, conforme enquadramento fiscal e contábil. Opantes SIMPLES NACIONAL / LUCRO REAL E PRESUMIDO	150,00 / 300,00
16.0	Locação de veículos automotores	150,00
17.0	Pousadas e Motéis até 10 propriedades / acima de 10 propriedades	100,00 / 200,00
18.0	Restaurantes, pizzaria, bares e Comércio varejista de bebidas.	150,00
19.0	Indústrias, hospitais, casas térceiras, estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, hotéis, apart hotéis e flats.	150,00
20.0	Bares, lanchonetes, lojas de tecidos, confecção e reparos de roupas e calçados, localizados no mercado público municipal.	20,00
21.0	Serviços e instalação de equipamentos de energia eólica. Exigibilidade por aerogerador de acordo com potência instalada:	1.200,00
	a) até 10.000 (dez mil) kw	3.000,00
	b) acima de 10.000 (dez mil) kw e até 20.000 (vinte mil) kw	4.000,00
	c) acima de 20.000 (vinte mil) kw e até 40.000 (quarenta mil) kw	5.000,00
	d) acima de 40.000 (quarenta mil) kw	75,00
22.0	Serviços e instalação de equipamentos de energia solar. Exigibilidade por módulo fotovoltaico. (Exigibilidade apenas para empresas exploradoras de atividade econômica)	20,00
23.0	Outras atividades não especificadas nos itens anteriores.	75,00
24.0	Academia de ginástica, serviços de beleza e higiene, lanchonetes, pastelarias e sorveterias e	100,00

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

	afins.	
25.0	Atividades móveis, itinerantes, temporárias e congêneres em evento ou festividade inserida no calendário oficial do município, por metro quadrado da área total instalada / valor mínimo.	2,00 / 10,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2021.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

CMS



RESOLUÇÃO Nº 12/2021 PATOS/PB, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de junho de 2018 e,

- Considerando que a Lei Complementar nº. 141/2012, no artigo 41 que diz: Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- Considerando que a Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Patos – PB reuniu-se nos dias 19 e 20 de outubro do ano de 2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Manoel Mota S/N – Jatobá, para analisar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

- Considerando que no dia 28 de outubro do ano de 2021 a Comissão Permanente de Finanças do CMS, apresentou ao pleno deste Conselho o Relatório de análise do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – cmspatospb@hotmail.com

Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, e o mesmo aprovou por unanimidade.

RESOLVE:

- Dar ciência que este Conselho apreciou O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;
- Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



Criado pela Lei 2107/94 em 15/09/1994

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – cmspatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 13/2021 PATOS/PB, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de junho de 2018 e,

- Considerando que a Lei Complementar nº. 141/2012, no artigo 41 que diz: Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- Considerando que a Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Patos – PB reuniu-se nos dias 19 e 20 de outubro do ano de 2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Manoel Mota S/N – Jatobá, para analisar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

- Considerando que no dia 28 de outubro do ano de 2021 a Comissão Permanente de Finanças do CMS, apresentou ao pleno deste Conselho o Relatório de análise do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório

Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – cmspatospb@hotmail.com

Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, e o mesmo aprovou por unanimidade.

RESOLVE:

- I. Dar ciência que este Conselho apreciou O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 2º quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – csmpatospb@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 14/2021 PATOS/PB, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de junho de 2018 e,

- Considerando o Art. 30 da Lei Complementar nº. 141/2012 que diz: os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

- Considerando o parágrafo I do Art. 38 da Lei Complementar nº. 141/2012;

- Considerando que a Lei Complementar nº. 141/2012, no artigo 41 que diz: Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- Considerando que a Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Patos – PB reuniu-se nos dias 19 e 20 de outubro do ano de 2021, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Rua Manoel Mota
Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – csmpatospb@hotmail.com

S/N – Jatobá, para analisar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

- Considerando que no dia 28 de outubro do ano de 2021 a Comissão Permanente de Finanças do CMS, apresentou ao pleno deste Conselho o Relatório de análise do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA referente ao 1º e 2º quadrimestre do ano de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, e o mesmo aprovou por unanimidade.

RESOLVE:

- I. **APROVAR** o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e suas diretrizes;
- II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.



Conselho Municipal de Saúde - CNPJ: 26.697.493/0001-54 - Rua: Manoel Mota, s/n Jatobá – Patos/PB CEP: 58.707-430 – E-mail – csmpatospb@hotmail.com

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB